LEI Nº. 1.859/75

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1976, é orçada na importância de CR$..... 11.103.000,00 (onze milhões, cento e três mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.647.800,00
Receita Patrimônial.....	41.500,00
Transferências Correntes.....	6.766.550,00
Receitas Diversas.....	291.000,00
	8.746.850,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	300.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	20.000,00
Transferências de Capital.....	2.036.150,00
	2.356.150,00

T O T A L DA R E C E I T A..... 11.103.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1976, é fixada em CR$11.103.000,00 (onze milhões, cento e três mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pela seguintes unidades orçamentárias:

01 - Legislativa.....	399.160,00
02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura...	1.655.920,00
03 - Rendas e Patrimônio.....	646.800,00

04 - Serviço de Patrimônio.....528.320,00
05 - Divisão de Contabilidade.....189.840,00
06 - Departamento de Educação e Cultura.... I.081,200,00
07 - Serviço Municipal de Estrada de Roda - gem..... 1.098.000,00
08 - Serviço de Saúde e Assistência Social..I.133,520,00
09 - Departamento de Urbanismo.....2.026.000,00
10 - Superintendência "SUPA".....2.344,240,00

T O T A L DA D E S P E S A.....11.103.000,00

ART. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, as determinações contidas no art. 2º da lei nº.4.320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

ART. 4º - Conforme o permite o art. 117 da lei Complementar nº.3 , fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito destinadas a estabelecer o fluxo de recursos financeiro do presente orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), obedecido o disposto no art. 5º desta lei.

ART. 5º - Desde que autorizado pela Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá abrir os créditos adicionais, complementares ou especiais usando, como recurso à abertura, a anulação / parcial ou total das dotações orçamentárias.

ART. 6º - Fica criado, para ser incluido no orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, a rubrica "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", permitida pelo art. 91 do Decreto Lei Federal nº.200, de / 25 de fevereiro de 1967, a qual será identificada pelo código 99999999, inscrito após a unidade orçamentária responsavel pelo controle de sua utilização como recurso para / abertura de créditos suplementares, obedecido o disposto / no art. 5º, desta lei.

ART. 7º - Para custeio de Viagens Administrativas, fica o Prefeito autorizado a lançar mão da importância mensal de CR$.... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), independentemente de comprovação.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no

art. 5º desta lei.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO FREITES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal